



Regulamento de Cedência de Viaturas

Freguesia de Paçô

Arcos de Valdevez

2013



Regulamento de Cedência de Viaturas Freguesia de Paçô – Arcos de Valdevez

PREÂMBULO

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a cedência das viaturas ligeiras, propriedade da Freguesia de Paçô, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedeçam a objectivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

Pretende, assim, o regulamento constituir-se como um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados, permita uma maior justiça e equidade, na concessão do referido apoio às entidades, instituições, associações e colectividades que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, com preferência para aquelas que tenham sede na freguesia ou que façam incidir, em particular, na freguesia, a sua acção.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º1 do artigo 9º, as alíneas h), o) e v) do n.º 1 do artigo 16º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros de viaturas actualmente propriedade da Freguesia de Paçô e de demais viaturas que sejam adquiridas no futuro, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.
2. A Junta de Freguesia de Paçô poderá autorizar a cedência a terceiros de qualquer das viaturas previstas no número anterior para a realização de



actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a freguesia ou para a sua população.

3. A cedência da utilização das viaturas destina-se a apoiar a concretização do objecto e dos fins estatutários das entidades mencionadas no artigo seguinte e no cumprimento dos respectivos planos de actividades anuais.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento, as seguintes entidades, legalmente existentes e sedeadas na freguesia de Paçô ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legal:
 - a) Autarquias locais do município de Arcos de Valdevez;
 - b) Associações de cariz social, recreativo, artístico, desportivo ou cultural;
 - c) Associações e instituições de cariz social ou humanitário, bem como instituições particulares de solidariedade social;
 - d) Entidades colectivas sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que adoptem;
 - e) Estabelecimentos ou instituições de ensino, no âmbito de acções apoiadas pelas autarquias locais e inseridas nos respectivos projectos educativos;
2. Podem, ainda, beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades dos tipos das mencionadas no número anterior que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer outro tipo de representação legal na freguesia de Paçô, desde que a utilização das viaturas se destina à concretização de actividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva cultural, artística, educativa, humanitária ou no domínio da solidariedade social, contribuindo, desse modo, para o bem-estar, individual ou colectivo, da população da freguesia e, mediante, pedido, devida e especialmente, fundamentado da entidade requerente.



Artigo 4.º

CrITÉRIOS e preferências a observar na cedência da utilização de viaturas

1. As viaturas abrangidas pelo presente regulamento são propriedade da Junta de Freguesia e estão, prioritariamente, afectos ao serviço directo ou indirecto da autarquia local, na concretização das iniciativas promovidas pelos seus órgãos ou serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cedência respeitará o critério de preferência, da ordem de entrada do pedido de cedência.
3. Em caso de simultaneidade de pedidos de cedência, prefere o pedido de entidade que, no ano em curso, tenha menos vezes beneficiado da utilização das viaturas da freguesia.

Artigo 5º

Do pedido de cedência de utilização das viaturas

1. O pedido de cedência da utilização de viaturas devem ser dirigidos, mediante requerimento escrito, em impresso próprio – anexo I – ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data em que é pretendida a utilização.
2. Do pedido de cedência deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do responsável da entidade requerente na deslocação, que acompanha a respectiva comitiva;
 - b) Data da deslocação e período de tempo implicado pela mesma;
 - c) Destino da deslocação;
3. O pedido deverá, ainda, ser acompanhado da Declaração de Assunção de Responsabilidade – com modelo em anexo II –, subscrita pelo(s) legal(ais) representante(s) da entidade requerente, que ateste a assunção da responsabilidade da entidade requerente consagrada no artigo 8.º do presente regulamento.
4. O pedido de cedência de utilização de viaturas entregue com desrespeito da antecedência mínima fixada no número 1 do presente artigo, poderá ser considerado pelo Presidente da Junta de Freguesia, desde que as razões justificativas apresentadas para a extemporaneidade sejam consideradas relevantes.



Artigo 6.º

Da decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas.
2. O Presidente da Junta de Freguesia pode solicitar à entidade requerente os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.
3. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada à entidade requerente até 3 dias úteis do dia indicado para o início da utilização da viatura, salvo motivo justificado.
4. Em caso de desistência por parte da entidade requerente, esta deve comunicá-la com a antecedência mínima de 1 dia útil sobre a data indicada para o início da utilização da viatura.
5. O Presidente da Junta de Freguesia, em casos excepcionais e mediante decisão fundamentada, reserva-se o direito de revogar a sua decisão de deferimento do pedido.

Artigo 7.º

Das regras da cessão da utilização das viaturas

1. As viaturas devem ser conduzidas por um dos membros da Junta de Freguesia, salvo justo impedimento de qualquer um dos edis, caso em que as mesmas poderão ser conduzidas por pessoa a indicar pela entidade beneficiária, devidamente habilitada à condução de viaturas automóveis ligeiras, do que deve ser feita prova até 2 dias úteis antes do início da utilização, para efeitos de ser emitida a necessária autorização, documento que deve acompanhar a todo o tempo da deslocação o motorista.
2. As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados pela entidade beneficiária.
3. O motorista e o responsável indicado pela entidade beneficiária devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos, bem como registar o número de quilómetros na entrega e na devolução.



4. Só os membros de pleno direito da entidade beneficiária podem utilizar a viatura e nunca qualquer passageiro de ocasião.
5. O destino da deslocação comunicado no pedido não pode ser alterado durante a cedência da utilização da viatura.
6. A lotação da viatura deve ser, a todo o tempo, estritamente respeitada.
7. A viatura não pode transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança de todos os passageiros e do condutor.

Artigo 8.º

Responsabilidade da entidade beneficiária

1. As entidades beneficiárias da cedência das viaturas são os responsáveis pelas mesmas durante todo o período de tempo correspondente à cedência de utilização, sendo suas obrigações, nomeadamente:
 - a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado e autorizado;
 - b) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados por acção dos passageiros;
 - c) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à sua actividade;
 - d) Não transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar a viatura, sendo absolutamente interdito o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - e) Em caso de qualquer sinistro rodoviário, excepto quando ocorra avaria mecânica, e no que se cinge aos danos próprios da viatura, o pagamento da franquia do respectivo seguro de responsabilidade civil;
 - f) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no artigo 9.º do presente regulamento;
 - g) Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, bem como na situação dos passageiros serem causa a quaisquer danos em pessoas ou bens de terceiros ou praticarem actos indignos, em viagem ou nos locais de paragem, a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos.
2. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, a entidade beneficiária tem o dever de não abandonar o local do sinistro antes da chegada das competentes autoridades



policiais, as quais devem ser por si requisitadas para tomarem notícia da ocorrência.

3. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos para a entidade beneficiária, ocorre mediante a elaboração de orçamento emitido por reparador indicado pela Junta de Freguesia.
4. Após a emissão do orçamento referido no número anterior, a entidade beneficiária deverá expressamente e por escrito aceitá-lo, mediante declaração a entregar nos competentes serviços da Junta de Freguesia, devendo proceder ao pagamento dos inerentes encargos até 8 dias úteis após ter conhecimento do mesmo orçamento.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos passageiros

Todos os passageiros da viatura devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos na Lei, sendo expressamente proibido, nomeadamente:

- a) Desrespeitar ou não acatar as ordens e instruções dadas por qualquer dos membros da Junta de Freguesia ou pelo responsável pela comitiva indicada pela entidade beneficiária;
- b) Fumar;
- c) Danificar ou sujar a viatura;
- d) Permanecer de pé ou circular pelo interior da viatura quando esta estiver em movimento;
- e) Ingerir quaisquer alimentos e/ou bebidas;
- f) Todos os comportamentos susceptíveis de perturbarem a atenção do condutor da viatura ou de colocarem em risco a segurança da viatura e de todos os seus passageiros.



Artigo 10.º

Custos da cedência de utilização das viaturas

1. A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo, nos termos do disposto nas alíneas o) e v), do n.º 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe à entidade beneficiária suportar os custos da deslocação, nomeadamente os referentes a combustível, portagens e estacionamento/parqueamentos.
3. Os custos referentes ao combustível serão suportados pela entidade beneficiária tendo em consideração que o nível de combustível da viatura da Junta de Freguesia aquando da sua entrega e que o mesmo deverá ser cumprido aquando do fim da cessão de utilização.
4. A entidade beneficiária está isenta do exposto no número anterior, desde que a deslocação seja efectuada dentro do território do Concelho de Arcos de Valdevez.

Artigo 11.º

Incumprimentos

1. O incumprimento das disposições do presente regulamento poderá determinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contra ordenacional ou penal, poderá implicar, após apuramento dos factos e audiência prévia das entidades beneficiárias, a tomada de deliberação fundamentada, pela Junta de Freguesia, de interdição acesso ao apoio regulado na presente sede, por um período de tempo de 1 a 4 anos.
2. A não liquidação atempada dos custos regulados no artigo anterior determinará a decisão de indeferimento de novos pedidos de cedência de utilização de viatura por parte da entidade beneficiária devedora, enquanto a dívida constituída não for saldada.
3. As decisões administrativas referidas nos números 1 e 2 do presente artigo são da competência da Junta de Freguesia.



Artigo 12.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação das normas jurídica do presente Regulamento e a integração dos casos omissos serão resolvidos mediante deliberação fundamentada, tomada pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2014.

Aprovada em Reunião de Junta de Freguesia em 25 de Novembro de 2013

A Presidente da Junta de Freguesia,

Aprovada em Reunião de Assembleia de Freguesia em 11 de Dezembro de 2013

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇÔ
ANEXO I

REQUERIMENTO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE VIATURA

_____, na qualidade de _____ do (a) _____, vem requerer a V. Ex.^a utilização da viatura da Junta de Freguesia para efeitos de _____, no dia _____, das _____ horas às _____ horas, com destino a _____.

Pede deferimento, declarando sob compromisso de honra a veracidade de todas as declarações prestadas e assumindo toda a responsabilidade consequente da sua inexatidão ou falsidade.

Paçô, ____/____/_____

O requerente,

AUTORIZAÇÃO - CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE VIATURA

A Junta de Freguesia de Paçô autoriza a cedência de utilização da viatura para o fim e destino pretendido. O condutor designado é responsável pelo uso devido da viatura e pelas despesas que poderão resultar desta deslocação. Para o efeito o termo de responsabilidade será preenchido e assinado pelo condutor.

Paçô, ____/____/_____

A Junta de Freguesia de Paçô,



JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇÔ

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO NO N.º 3 DO
ARTIGO 5.º REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DA FREGUESIA
DE PAÇÔ**

_____, na qualidade de legal representante de/a/o _____ com sede social em/na _____, com o NIPC _____, declara sob compromisso de honra ter pleno conhecimento e consciência da responsabilidade assumida pela sua representada enquanto entidade beneficiária da cedência da utilização da viatura, com a matrícula ____ - ____ -____, propriedade da Junta de Freguesia de Paçô, para efeitos de realização da deslocação de _____ a _____, no(s) dia(s) _____, em concretização da sua actividade estatutária, _____, como tal consagrada nos artigos 7.º a 11.º, incluso, do Regulamento de Cedência da Utilização de Viaturas da Freguesia de Paçô.

Paçô, _____ de _____ de 201__,

.....
Assinatura do declarante

Informações da deslocação (preenchimento obrigatório):

Hora de partida: _____ Hora de chegada: _____

Km iniciais: _____ Km finais: _____

Conductor designado: _____

Observações: _____